

**PUBLICADO**

**Extrema, 07 / 11 / 2022**

**DECRETO Nº. 4.352**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna SEGOV nº. 019/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal que, com o objetivo de ampliar o Parque Industrial do Município de Extrema, pretende destinar a área em questão para implantação de Condomínio Industrial, no Bairro Pessegueiro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

**CONSIDERANDO** que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

**CONSIDERANDO** o inequívoco **caráter de urgência**, para fins de imediata imissão na posse, tendo em vista o planejamento estratégico do Município, via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no que concerne à atração de investimentos que impactarão positivamente, em curto prazo, na geração de emprego, renda e reforço da arrecadação tributária, decorrente do incremento da atividade produtiva;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a urgência é condição necessária para o cumprimento das metas e concretização do próprio planejamento estratégico traçado pelo Executivo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade do espólio de **BENEDITO STEFFANI**, representado, para todos os fins de direito, pelo respectivo **INVENTARIANTE**, qual seja o Sr. **JOSÉ BENEDITO DIAS STEFANI**, brasileiro, portador do RG nº. 9.093.920, inscrito no CPF sob nº. 300.716.638-19, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias, Km. 921, neste município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nomeado como inventariante na forma de decisão judicial proferida pela autoridade judiciária no bojo da **Ação Judicial nº. 0000985-71.1997.8.26.0099**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**Parágrafo único – Área equivalente a 61.715,00 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil setecentos e quinze metros quadrados), situado no Bairro dos Pessegueiros, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Transcrição nº. 9.195, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.477.548,57m e E 370.466,50m; Cerca; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°57'22" e 102,95 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.477.462,27m e E 370.522,64m; 146°17'07" e 87,99 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.477.389,08m e E 370.571,48m; 239°40'43" e 7,64 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.477.385,22m e E 370.564,88m; 243°20'03" e 24,20 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.477.374,36m e E 370.543,26m; 240°01'05" e 11,42 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.477.368,66m e E 370.533,37m; 157°36'00" e 5,08 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.477.363,96m e E 370.535,31m; 146°41'13" e 23,12 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.477.344,64m e E 370.548,01m; 150°59'18" e 11,99 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.477.334,15m e E 370.553,82m; 193°19'15" e 5,47 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.477.328,83m e E 370.552,56m; 219°11'16" e 2,44 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.477.326,94m e E 370.551,02m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-381; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 240°16'09" e 9,01 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.477.322,47m e E**





370.543,20m; 240°35'28" e 73,71 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.477.286,27m e E 370.478,99m; 236°10'09" e 61,16 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.477.252,22m e E 370.428,18m; 233°30'00" e 24,69 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.477.237,54m e E 370.408,34m; 232°01'51" e 34,99 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.477.216,01m e E 370.380,75m; 228°17'43" e 68,40 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.477.170,50m e E 370.329,68m; 230°15'44" e 8,18 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.477.165,28m e E 370.323,40m; Cerca; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 317°55'31" e 13,60 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.477.175,37m e E 370.314,28m; 314°22'03" e 7,36 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.477.180,52m e E 370.309,02m; 285°39'33" e 9,89 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.477.183,18m e E 370.299,50m; Grotá; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 342°28'25" e 14,39 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.477.196,90m e E 370.295,17m; 323°12'22" e 17,74 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.477.211,11m e E 370.284,54m; 306°26'52" e 16,47 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.477.220,90m e E 370.271,29m; 12°09'10" e 10,31 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.477.230,98m e E 370.273,46m; 5°59'46" e 7,86 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.477.238,80m e E 370.274,29m; 341°26'03" e 13,54 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.477.251,63m e E 370.269,97m; 5°23'14" e 20,41 m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.477.271,95m e E 370.271,89m; Córrego; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 352°13'49" e 15,81 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.477.287,61m e E 370.269,75m; 352°53'43" e 21,30 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.477.308,75m e E 370.267,12m; 24°15'53" e 18,00 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.477.325,16m e E 370.274,51m; 1°58'57" e 41,31 m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.477.366,44m e E 370.275,94m; 26°06'49" e 9,91 m até o vértice V-33, de coordenadas N 7.477.375,34m e E 370.280,31m; 17°33'24" e 9,99 m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.477.384,87m e E 370.283,32m; 358°15'52" e 9,28 m até o vértice V-35, de coordenadas N 7.477.394,14m e E 370.283,04m; 39°39'23" e 7,56 m até o vértice V-36, de coordenadas N 7.477.399,96m e E 370.287,86m; 73°31'23" e 8,52 m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.477.402,38m e E 370.296,04m; 63°06'30" e 7,25 m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.477.405,66m e E 370.302,50m; 32°43'25" e 28,78 m até o vértice V-39, de coordenadas N 7.477.429,87m e E 370.318,06m; 61°34'48" e 33,83 m até o vértice V-40, de coordenadas N 7.477.445,97m e E 370.347,81m; 75°40'30" e 19,21 m até o vértice V-41, de coordenadas N 7.477.450,72m e E 370.366,42m; 45°44'47" e 17,32 m até o vértice V-42, de coordenadas N 7.477.462,81m e E 370.378,83m; 71°52'42" e 21,50 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.477.469,49m e E 370.399,26m; 42°17'42" e 17,98 m até o vértice V-44, de

coordenadas N 7.477.482,79m e E 370.411,36m; 64°05'05" e 30,52 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.477.496,13m e E 370.438,80m; 38°17'08" e 29,83 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.477.519,54m e E 370.457,28m; 17°37'18" e 30,46 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

**Art. 2º** - A presente desapropriação será destinada à implantação de Condomínio Industrial no Bairro Pessegueiro e conseqüente ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE).

**Art. 3º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, **será pago o valor total indenizatório de R\$ 6.497.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Parágrafo único** - A urgência, declarada no *caput* deste artigo, é condição necessária para o cumprimento das metas e concretização do próprio planejamento estratégico traçado pelo Executivo Municipal na atração de investimentos para o setor.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, **conforme respectiva Ficha indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.



**Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 149-101**, do presente exercício de 2022, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -

